



SERVIÇOS DE
AÇÃO SOCIAL

UNIVERSIDADE
DE LISBOA

Aprovo o presente Caderno de Encargos,

O Vice-Reitor da Universidade de Lisboa

(Luís Manuel dos Anjos Ferreira)

Lisboa, 17 de setembro de 2021

CONCURSO PÚBLICO

N.º 006/CP/ SASULisboa/ 2021

**“AQUISIÇÃO DE SWITCHES E TRANSCEIVERS PARA
A RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA ENGENHEIRO
DUARTE PACHECO”**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I - CLAÚSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª - Identificação do procedimento
Cláusula 2ª - Objeto
Cláusula 3ª - Prazo contratual
Cláusula 4ª - Condições de pagamento
Cláusula 5ª - Principais obrigações do Cocontratante
Cláusula 6ª - Conformidade e qualidade dos bens
Cláusula 7ª - Entrega dos bens objeto do contrato
Cláusula 8ª - Patentes, licenças e marcas registadas
Cláusula 9ª - Preço contratual
Cláusula 10ª - Subcontratação
Cláusula 11ª - Resolução por parte do Contraente Público
Cláusula 12ª - Resolução por parte do Cocontratante
Cláusula 13ª - Penalidades contratuais
Cláusula 14ª - Resolução sancionatória
Cláusula 15ª - Cessão da posição contratual
Cláusula 16ª - Casos fortuitos ou de força maior
Cláusula 17ª - Causa de extinção do contrato
Cláusula 18ª - Resolução do contrato
Cláusula 19ª - Foro competente
Cláusula 20ª - Prevalência
Cláusula 21ª - Diferendos e litígios
Cláusula 22ª - Dever de sigilo
Cláusula 23ª - Interlocutor do Cocontratante
Cláusula 24ª - Notificações, informações e comunicações
Cláusula 25ª - Conformidade e operacionalidade dos bens
Cláusula 26ª - Inspeção e testes
Cláusula 27ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias
Cláusula 28ª - Proteção de dados pessoais
Cláusula 29ª - Comunicações e notificações
Cláusula 30ª - Alterações relativas ao Cocontratante
Cláusula 31ª - Legislação aplicável
Cláusula 32ª - Gestor do contrato

PARTE II - CLAÚSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1ª - Identificação
Cláusula 2ª - Objeto
Cláusula 3ª - Local de entrega
Cláusula 4ª - Conformidade e operacionalidade dos bens
Cláusula 5ª - Garantia dos equipamentos

ANEXO A - Especificações Técnicas



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I CLAÚSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1. O procedimento é designado como **CONCURSO PÚBLICO N.º 006/CP/SASULisboa/2021 - “AQUISIÇÃO DE SWITCHES E TRANSCEIVERS PARA A RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA ENGENHEIRO DUARTE PACHECO”**.
2. O presente procedimento decorre ao abrigo de Concurso Público nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.
3. O objeto principal do procedimento enquadra-se na **Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos), 32400000-7 – Redes**.

CLÁUSULA 2ª OBJETO

1. O procedimento tem por objeto a **aquisição de ativos de rede** (sem quaisquer serviços de instalação) cujas especificações técnicas constam do Anexo A – Especificações Técnicas do presente Caderno Encargos, nas seguintes quantidades:

Nome	Qtd
Switch	7
Transceiver	10

2. Trata-se de um procedimento de aquisição de bens de switches e transceivers para a manutenção do serviço de rede cablada na Residência Universitária Engenheiro Duarte Pacheco.

CLÁUSULA 3ª PRAZO CONTRATUAL

O contrato inicia a sua vigência no primeiro dia útil após a sua outorga e mantém-se em vigor até à entrega dos bens aos SASULisboa devendo ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, em

conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 4ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pelo fornecimento dos equipamentos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos e encargos, cuja responsabilidade esteja expressamente atribuída ao Cocontratante, e por este declaradamente aceite, nada mais sendo devido.
3. O pagamento da fatura será efetuado pelo Contraente Público no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de aceitação da mesma, preferencialmente por transferência bancária, em conta a indicar pelo Cocontratante.

CLÁUSULA 5ª

PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia dos bens.
2. O Cocontratante, atendendo a importância para o Contraente Público do objeto deste procedimento, deverá garantir sempre a realização integral da sua prestação.

CLÁUSULA 6ª

CONFORMIDADE E QUALIDADE DOS BENS

1. O Cocontratante obriga-se a entregar ao Contraente Público, os equipamentos/bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e das garantias a eles relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

CLÁUSULA 7ª

ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1. Os bens objeto do presente procedimento devem ser entregues na sede dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa (adiante designados por SASULisboa), na Área de Gestão de Sistemas e Tecnologias de Informação e Comunicação, cuja morada é no Edifício Cantina Velha, Av. Professor Gama Pinto, 1600-192 Lisboa.

2. O prazo máximo de entrega é de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, a contar do primeiro dia útil após o dia de outorga do contrato.
3. Todos os encargos com o transporte para o local de entrega dos equipamentos, assim como, os documentos necessários, são da responsabilidade do Cocontratante.

CLÁUSULA 8ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de patentes, licenças ou marcas registadas.
2. Caso o Contraente Público venha a ser demandado por, na execução do contrato, ter infringido qualquer dos direitos mencionados no número anterior, fica o Cocontratante obrigado a pagar a indemnização devida e correspondente a todas as despesas a efetuar e quantias a pagar, seja a que título for, em consequência daquela infração.

CLÁUSULA 9ª

PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual, será o valor resultante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. No preço da proposta deverão estar incluídos todos os custos de transporte e entrega.
3. O preço referido no número anterior inclui ainda, todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 10ª

SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida ao Cocontratante a subcontratação das atividades objeto do contrato.

CLÁUSULA 11ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente Público, pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a dez dias ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b) Se comprovar a falta de qualidade dos produtos no ato da sua utilização.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Contraente Público.



CLÁUSULA 12ª
RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

1. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Contraente Público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
2. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do CCP.

CLÁUSULA 13ª
PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Se o Cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o Contraente Público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o Contraente Público tenha perdido o interesse na prestação.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir ao Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, conforme se indica:
 - a) Pelo incumprimento do prazo de entrega do (s) bem (s), entre 1% e 5% do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA;
 - b) Pelo incumprimento de entrega do (s) bem (s) sem a quantidade solicitada ou as características previstas nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada, até 5% do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.
3. Nenhum dos pontos anteriores invalida a devolução do(s) bem(bens), caso o Contraente Público entenda ser necessário, por comprometer a qualidade.

CLÁUSULA 14ª
RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e da aplicação das penalidades definidas na cláusula anterior, o Contraente Público poderá proceder à resolução do contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução exerce-se mediante declarações enviadas ao Cocontratante e produz efeitos cinco dias após a receção dessa declaração, não sendo afastado se o Cocontratante cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste previstas no contrato.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos



ou omissões ocorridos durante a execução do contrato.

CLÁUSULA 15ª
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O Cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Contraente Público, incumbindo ao Cocontratante a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o Contraente Público.

CLÁUSULA 16ª
CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem pode ser considerado como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante, não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. Em situação excecional, que fundamente a existência de um facto fortuito ou de força maior, deverá tanto quanto possível ao Cocontratante desenvolver esforços para lograr realizar o objeto do contrato, salvo impossibilidade objetiva.
5. Nas condições descritas no n.º 4, sempre que a situação excecional for previsível, deverá o Cocontratante avisar o Contraente Público com, pelo menos, cinco dias de antecedência ou quando não for previsível

imediatamente após o conhecimento dos factos que a motivam. Em qualquer dos casos, deverá justificar a ausência ou a cessação temporária ou parcial da realização do objeto do contrato.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17ª

CAUSA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

São causas de extinção do contrato:

- a) O cumprimento;
- b) A impossibilidade definitiva e bem assim todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- c) A revogação;
- d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do Contraente Público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

CLÁUSULA 18ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O Contraente Público pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Cocontratante;
- b) Incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do Contraente Público;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo Cocontratante e que determinem que o objeto da prestação seja realizado por outra entidade;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) O Cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

CLÁUSULA 19ª

FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

CLÁUSULA 20ª

PREVALÊNCIA

As dúvidas e as eventuais divergências entre os vários documentos integrantes do contrato serão resolvidas pelos critérios legais de interpretação, sendo que em caso de divergência entre os documentos processuais e o clausulado do contrato, prevalecem, os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o



disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante.

CLÁUSULA 21ª **DIFERENDOS E LITÍGIOS**

1. Todos os diferendos entre o Cocontratante ou os seus representantes e o Contraente Público deverão ser comunicados por escrito, pelo Cocontratante, ou ambos, ao órgão dirigente do Contraente Público, num prazo máximo de 24 horas.
2. O órgão dirigente do Cocontratante dará conhecimento da sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Decorrido aquele prazo, sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que não foram aceites as justificações apresentadas pelo Cocontratante.

CLÁUSULA 22ª **DEVER DE SIGILO**

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 23ª **INTERLOCUTOR DO COCONTRATANTE**

O Cocontratante poderá designar um responsável que será o seu interlocutor para todas as questões relacionadas com o contrato de fornecimento dos equipamentos.



CLÁUSULA 24ª**NOTIFICAÇÕES, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

1. As notificações, informações e comunicações, a enviar por qualquer das partes, deverão ser efetuadas com suficiente clareza, de forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. No processo de concurso, as notificações serão sempre feitas através da plataforma eletrónica usada pelo Contraente Público.

CLÁUSULA 25ª**CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS**

1. O Cocontratante obriga-se a entregar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previsto no Anexo A – Especificações Técnicas.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O Cocontratante é responsável perante os SASULisboa, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

CLÁUSULA 26ª**INSPEÇÃO E TESTES**

1. Após entrega dos bens objeto do contrato, os SASULisboa, procedem, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais constantes do Anexo A – Especificações Técnicas, do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.
2. Durante a fase de realização de testes, o Cocontratante deve prestar aos SASULisboa, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA 27ª**INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS**

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo A – Especificações Técnicas, os SASULisboa, devem informar por escrito, o Cocontratante.
2. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo máximo de 5 (cinco) dias às reparações necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Cocontratante, os SASULisboa, procedem à realização de novos testes e aceitação, nos termos da cláusula anterior.



CLÁUSULA 28ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Para efeitos da execução ao abrigo do contrato, o Contraente Público e o Cocontratante procedem às seguintes atividades de tratamento de dados pessoais:

- a) O Cocontratante trata dados pessoais de representantes, trabalhadores e / ou utentes do Contraente Público;
- b) O Contraente Público trata dados pessoais de representantes, trabalhadores e / ou utentes do Cocontratante;
- c) O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a finalidades exclusivamente relacionadas com a aquisição dos bens ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o Contraente público e o Cocontratante estejam adstritos.
- d) O Contraente Público e o Cocontratante assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.
- e) O Contraente Público e o Cocontratante apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como sejam o Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
- f) O Cocontratante encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários do Contraente Público.
- g) O Contraente Público e o Cocontratante obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.
- h) Cada uma das partes no contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do exercício de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.
- i) Com a cessação do contrato, o Cocontratante, consoante a decisão do Contraente Público, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.
- j) Os dados pessoais relativos ao Cocontratante, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

4/4

CLÁUSULA 29ª
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 30ª
ALTERAÇÕES RELATIVAS AO COCONTRATANTE

O Cocontratante deverá informar o Contraente Público das alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes:

- a) Aos poderes de representação constantes no contrato celebrado, nomeadamente, sobre a identidade pessoal dos titulares dos órgãos de gestão e número de assinaturas necessárias para vincular a sociedade;
- b) Ao nome, firma ou denominação social;
- c) Ao endereço ou sede social;
- d) A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação jurídica;
- e) À transmissão de participações sociais, que determinem, em qualquer situação, a aquisição da maioria do capital social.

CLÁUSULA 31ª
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato a celebrar decorrerá do presente procedimento ao abrigo de Concurso Público nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

CLÁUSULA 32ª
GESTOR DO CONTRATO

Em cumprimento do artigo 290.º-A do CCP, foi designado como “Gestor de Contrato”, Rute Xavier, Coordenadora da Área de Gestão de Sistemas e Tecnologias de Informação e Comunicação.



PARTE II

CLAÚSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 1ª IDENTIFICAÇÃO

O procedimento pré-contratual é designado como **CONCURSO PÚBLICO N.º 006/CP/SASULisboa/2021 – “AQUISIÇÃO de SWITCHES E TRANSCEIVERS PARA A RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA ENGENHEIRO DUARTE PACHECO”**.

CLÁUSULA 2ª OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos abrange as especificações técnicas e as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual designado como **CONCURSO PÚBLICO N.º 006/CP/SASULisboa/2021 – “AQUISIÇÃO de SWITCHES E TRANSCEIVERS PARA A RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA ENGENHEIRO DUARTE PACHECO”**.
2. O presente procedimento decorre ao abrigo de Concurso Público nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.
3. Trata-se de um procedimento de aquisição de bens devidamente especificado nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos e decorre de acordo com as restantes peças procedimentais e de toda a legislação em vigor aplicável.
4. O objeto principal do procedimento enquadra-se na **Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos), 32400000-7 – Redes**.

Nome	Qtd
Switch	7
Transceiver	10

5. Trata-se de um procedimento de aquisição de switches e transceivers para a manutenção do serviço de rede cablada na Residência Universitária Engenheiro Duarte Pacheco.

CLÁUSULA 3ª

LOCAL DE ENTREGA

1. O local de entrega dos equipamentos será nas instalações dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, situadas no Edifício Cantina Velha, Cidade Universitária, Av. Professor Gama Pinto, 1600-192 Lisboa.
2. A data e horário de entrega deverá ser articulado com a Área de Gestão de Sistemas e Tecnologias de Informação e Comunicação.

CLÁUSULA 4ª

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O Cocontratante obriga-se a entregar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O Cocontratante é responsável perante os SASULisboa, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

CLÁUSULA 5ª

GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

Os switches e transceivers, objeto do presente procedimento, devem estar cobertos por um período de garantia.

Handwritten signature

ANEXO A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os bens objeto do contrato devem ser compatíveis com equipamentos existentes na infraestrutura do cliente (Cisco Switches Catalyst, Cisco Wireless Service Module e Cisco Prime Infrastructure v.3.8.0), devendo obedecer aos seguintes requisitos:

7 x Switch *up-link* 10 Gb

Número de portas de dados	≥	48 portas 1G com interface do tipo RJ-45
IEEE 802.3at PoE+	=	Sim, em todas as portas sem necessidade de alimentação externa
Fonte de Alimentação	=	1000W AC
Segunda Fonte de Alimentação	=	Sim
Uplink	≥	Switch com 4 portas de up-link de 10 Gbps em formato SFP+
Switching	=	Capacidade de Switching 176 Gbps
Forwarding	=	Capacidade de Forwarding 130.95 Mpps
Cabo de alimentação	=	1.5 metros
Consumo mínimo de power	=	com 0% throughput(Idle) e sem portas de PoE de 55W;
Consumo máximo de power	=	com 100% throughput e sem portas de PoE de 70W;
Montagem em Rack		
FRU Power Supply	=	Sim
Stacking	=	Para formar stack/cluster (até 8 equipamentos) através de uma porta dedicada que não seja considerada uma porta de acesso (ligação de host)



Stacking bandwidth	=	80 Gbps
Cabo Stacking		Incluido no equipamento
Transceivers		Utilização de transceivers do mesmo fabricante que os ativos propostos
Garantia	=	Lifetime
Porta de Consola	=	Switch com porta de consola RJ45 e USB
CLI	=	Completamente configurável através da linha de comando
TACACS+	=	Com suporte para TACACS+
Telnet	=	Com suporte para acesso via Telnet
SSH	=	Com suporte para acesso via SSH
RADIUS	=	Com suporte para autenticação através de RADIUS quer no acesso de gestão quer no acesso a rede através das portas UTP
FTP /TFTP	=	Com suporte para transferência de ficheiros através de TFTP e FTP
USB	=	Com suporte para transferência de ficheiros através de porta USB
Suporte para SNMP v2c e v3	=	Com suporte ao protocolo de gestão SNMP v2c e v3
Suporte para descrição (naming) em todas as portas	=	Com suporte para atribuição de uma breve descrição em todas as portas do equipamento
Proteção contra ARP spoof	=	Com suporte contra ARP spoof
Mac-Address	3	Switch com capacidade de aprender um número mínimo de 16000 Mac-Address
VLAN Ids	3	Switch com capacidade no mínimo de 4096 identificações de VLANs
VLAN ativas	3	Switch com capacidade de ter 1023 VLANs ativas em simultâneo



Voice VLAN	=	Switch com suporte de <i>voice</i> VLAN - Entenda-se <i>switch</i> capaz de gerir e separar o tráfego de voz por porta de modo a colocar numa VLAN diferente da de dados
VLAN Privada	=	Switch com suporte para VLANs privadas
Jumbo frames	=	Switch com suporte para <i>jumbo frames</i> até ao tamanho de 9198 bytes (<i>Super Jumbo Frames</i>)
IEEE 802.1Q	=	Switch com suporte para a norma 802.1Q
IEEE 802.1p	=	Switch com suporte para a norma 802.1p
IEEE 802.1X	=	Switch com suporte para a norma 802.1X
Autenticação por <i>Mac-Address</i>	=	Switch com suporte para autenticação e autorização de entrada na rede baseado no <i>Mac-Address</i>
Gestão por IPv6	=	Switch com suporte para gestão através de IPv6
Reconhecimento de equipamento vizinho	=	Switch com suporte para LLDP (IEEE 802.1AB)
Suporte para NTP	=	Switch com suporte para NTP
Níveis de privilégios na gestão	=	Switch com capacidade de atribuir vários níveis e/ou privilégios de gestão a vários utilizadores
MDIX	=	Switch com suporte para MDIX
Broadcast Storm Control	=	Switch com suporte para "Broadcast Storm Control"
Suporte para <i>Remote Monitoring</i> (RMON)	=	Switch com suporte para monitorização remota de tráfego nas portas de acesso (RMON)
Suporte para IP <i>Source Guard</i> (IP spoof)	=	Switch com suporte contra IP <i>Spoof</i> (IP <i>Source Guard</i>)
Suporte para autenticação em multidomínios	=	Switch com suporte para autenticação em vários domínios



Suporte para notificações de <i>Mac-Address</i>	=	<i>Switch</i> com suporte para enviar notificações referentes a <i>Mac-Address</i>
Funcionalidades	=	Layer 2, Routed Access (RIP, EIGRP Stub, OSPF - 1000 routes), PBR, PIM Stub Multicast (1000 routes), PVLAN, VRRP, PBR, CDP, QoS, 802.1X, MACsec-128, CoPP, IP SLA Responde, NETCONF, RESTCONF, YANG, PnP

10 X TRANSCEIVERS 10GbE LR-S (SFP+)

Standard IEEE 802.3ae para fibra mono-modo	Compatibilidade	=	Compatível com o Standard IEEE 802.3ae para fibra mono-modo
Compatibilidade	Compatibilidade	=	Compatível com os equipamentos que estão a ser adquiridos e recomendado pelo fabricante
Distâncias	Compatibilidade	=	Distâncias até 10km

JS